

# Convenção Coletiva de Trabalho 2020 – 2021

**SINTTEC – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE UBERLÂNDIA**, CNPJ 17.145.260/0001-58 CODIGO SINDICAL 915.000.827.26965-4 com sede na Rua Timbiras n. 937, Fundos, Bairro Saraiva, Uberlândia – MG, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Leandro Camargos Martins, CPF 013.458.286-16, doravante denominada SINTTEC, E SINDETI – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE UBERLÂNDIA, CNPJ n. 15.862.262/0001-32, Lapa do Lobo n. 800, Granja Marileusa, Uberlândia – MG, neste ato representado por seu Presidente Olivar Antônio Rodrigues, CPF 952.189.206-49, doravante denominado SINDETI. Celebram entre si o presente instrumento coletivo.

**CLÁUSULA 1ª. - VIGÊNCIA E DATA-BASE:** As partes fixam que a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é de 1º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021 e fixam a data-base da categoria em 1º de setembro.

**CLÁUSULA 2ª. – ABRANGÊNCIA:** A presente Convenção Coletiva do Trabalho abrange os empregados das empresas de tecnologia da informação situadas na cidade de Uberlândia/MG e seus distritos.

**Parágrafo Único:** Em conformidade com Instrução Normativa SRF nº 700, de 22 de dezembro de 2006, que adota, no âmbito da Secretaria da Receita Federal, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, as categorias econômicas que correspondem aos trabalhadores da categoria profissional representada pelos Sindicatos, são as que se enquadram nos seguintes códigos:

CÓDIGO DESCRIÇÃO CNAE

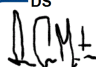
62.0 ATIVIDADES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

62.01-5 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA.

62.02-3 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS

62.03-1 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO CUSTOMIZÁVEIS

62.04-0 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DS  


DS  


62.09-1 SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

63.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO

63.11-9 ALUGUEL DE HORA EM COMPUTADOR; GESTÃO DE BANCO DADOS DE TERCEIROS; PRODUÇÃO DE LISTAGENS, TABULAÇÕES, CONSULTAS A BANCO DE DADOS; GESTÃO E OPERAÇÃO DE BANCO DE DADOS DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE COMPARTILHAMENTO DE COMPUTADORES; SERVIÇOS DE CPD; SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO DE DADOS PARA PROCESSAMENTO; DIGITALIZAÇÃO DE ENTRADA DE DADOS; SERVIÇOS DE ENTRADA DE DADOS PARA PROCESSAMENTO; SERVIÇOS DE ESCANEAMENTO PARA ENTRADA DE DADOS; USO COMPARTILHADO DE INSTALAÇÕES INFORMÁTICAS; GESTÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; SERVIÇOS DE TRANSCRIÇÃO DE DADOS PARA PROCESSAMENTO; TRATAMENTO DE DADOS PARA PROCESSAMENTO; SERVIÇOS DE BANCO DE INFORMAÇÃO PARA PESQUISA E ANÁLISE; SERVIÇOS DE CONSULTA A BANCO DE DADOS; SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO ON LINE DE CONTEÚDO.

63.19-4 PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET.

BANCO DE INFORMAÇÃO PARA PESQUISA E ANÁLISE; SERVIÇOS DE; CERTIFICAÇÃO DIGITAL; SERVIÇOS DE; CONSULTA A BANCO DE DADOS; SERVIÇOS DE; DISTRIBUIÇÃO ON LINE DE CONTEÚDO; SERVIÇOS DE; EMISSÃO, EXPEDIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, REVOGAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CERTIFICADOS DIGITAIS; SERVIÇO DE; FORNECIMENTO DE BOLETINS METEOROLÓGICOS DISPONÍVEIS NA INTERNET; SERVIÇOS DE; IDENTIFICAÇÃO E CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS PARA FINS DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS; SERVIÇO DE; MÚSICA ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE; OPERAÇÃO DE PORTAIS DE CONTEÚDO DA INTERNET, ATIVIDADES DE; PORTAL DE BUSCA DA WEB; SERVIÇOS DE; PROVEDORES DE E-MAIL; SERVIÇOS DE; PÁGINA DE PUBLICIDADE NA INTERNET; PÁGINAS DE ENTRETENIMENTO NA INTERNET, EXCETO JOGOS DE AZAR; OPERAÇÃO DE; SEARCH ENGINE; ATIVIDADE DE; SITE DE BUSCA NA INTERNET; SITE DE JOGOS NA INTERNET, EXCETO JOGOS DE AZAR;

63.99-2 OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

**CLÁUSULA 3ª. – REAJUSTE SALARIAL:** Conforme aprovação em assembleia realizada dia 26/02/2021, em conformidade com o Edital Publicado dia 23/02/21, foi aprovada a proposta de 0% de reajuste salarial e 29% sobre o Vale Alimentação/Refeição.

Parágrafo único: Os pagamentos serão retroativos à data base 01/09/2020, e devem ser creditados para os trabalhadores até 05/04/2021.

**CLÁUSULA 4ª. – PISOS SALARIAIS:**



DS  
LQM



DS  
Al

I - Serviços Gerais: 01 salário mínimo, com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

II - Áreas Administrativas mesmo que utilizem de equipamentos de microinformática para realização de suas atividades R\$ 1.142,27 (um mil e cento e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos), com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

III - Digitadores: R\$ 1.142,27 (um mil e cento e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos), com jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais;

IV - Empregados integrantes da menor função e/ou atividade técnica de informática: R\$ 1.498,59 (um mil e quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos), com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

V - Empregados integrantes da atividade técnica de suporte de help-desk: R\$ 1.498,59 (um mil e quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos), com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**OBS.:** A atividade de suporte de help-desk não se confunde com o conceito de operador de Call Center, previsto no Anexo II da NR 17.

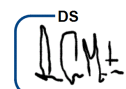
**CLÁUSULA 5ª. – DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTOS E DESCONTOS:** No ato do pagamento de salários, a empregadora deverá fornecer ao empregado demonstrativo contendo os valores pagos e os descontos efetivados, que poderá ser no próprio contracheque, documento similar ou por meio de processo eletrônico, este com acesso restrito ao empregado.

**CLÁUSULA 6ª. – AUXÍLIO DOENÇA E ACIDENTE DE TRABALHO:** Nos casos de afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, as empresas que tenham mais de 30 (trinta) empregados comprometem-se a complementar o valor do auxílio-doença pago pelo INSS ao empregado, observando-se:

I - Tal complementação será feita pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do afastamento, cujo valor terá como limite o valor do salário que o empregado receberia se estivesse em serviço, menos a importância devida a título da contribuição previdenciária;

II - Durante o tempo em que fizer tal complementação, o empregador fornecerá o Vale-Transporte ao empregado, na quantidade e mediante o desconto salarial como se estivesse em serviço, ficando ajustado que a complementação e o Vale-Transporte não terão natureza salarial;

III - As empresas que, embora com menos de 30 (trinta) empregados, desejarem lhes conceder ou manter os benefícios presentes nesta presente cláusula ou a eles assemelhados, poderão fazê-lo e terão a seu favor as disposições previstas nos incisos I e II acima;

DS  


DS  


IV – Este benefício não será concedido nos casos em que o afastamento tenha ocorrido em decorrência de acidentes pela prática de atividade esportiva ou de lazer.

**CLÁUSULA 7ª. – HORAS EXTRAS:** Estabelece-se o adicional de hora extra de 100% (cem por cento), devendo incidir sobre o salário-hora diurno ou, quando for o caso, sobre o salário acrescido do adicional noturno.

§1º - As horas extras restringem-se aos casos de absoluta necessidade.

§2º - Em casos excepcionais, nas hipóteses de força maior e caso fortuito, nos termos do Art. 61 da CLT, serão aplicados os adicionais de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas extras e 100% (cem por cento) para as demais.

**CLÁUSULA 8ª. ADICIONAL NOTURNO:** O trabalho em horário noturno, previsto em Lei, será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o valor do salário-hora normal diurno.

**CLÁUSULA 9ª. – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS:** As Empresas estabelecerão Planos de Participação nos Lucros e Resultados de acordo com sua estrutura e realidade interna, para o exercício de 2021, e deverá solicitar ao SINTTEC o pedido de abertura de negociação que vise a implantação de programa de participação dos empregados nos lucros e/ou resultados, de que trata a lei 10.101/00, alterada pela lei nº 12.832/13 por via eletrônica ou por ofício, tal plano deverá ser homologado individualmente, juntamente com o SINTTEC.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas que não negociarem a PLR em conformidade com essa cláusula, deverão pagar um valor fixo anual, correspondente a 30% do salário base do empregado, limitado a R\$ 1.498,59, proporcional à quantidade de meses trabalhadores durante o exercício de 2021.

**Parágrafo Segundo:** Só estarão sujeitas a essa obrigação, as empresas que tiverem lucro, no exercício de 2021, superior ao valor correspondente à folha de pagamento de Dezembro de 2021.

**Parágrafo Terceiro:** Não farão jus a esse benefício, os empregados admitidos após o dia 15/12/2021.

**Parágrafo Quarto:** Os pagamentos apurados e devidos, devem ser feitos até Abril de 2022.



DS  
LQM



DS  
Oll

**CLÁUSULA 10ª – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT):** As Empresas fornecerão auxílio alimentação aos seus empregados nos seguintes termos:

- I - O valor do ticket-alimentação ou ticket-refeição será no valor de R\$ 28,99 (vinte e oito reais e noventa e nove centavos) por dia a partir de 01/09/2020, o que representa um reajuste de 29% sobre os valores anteriormente praticados;
- II - No caso de haver participação do trabalhador no custeio deste benefício, fica estabelecido que o valor máximo de desconto sobre o custo do benefício será de 7,5% (sete por cento e meio) para todos os empregados, independente de valor do salário;
- III - As empresas que dispuserem de restaurante para seus empregados, ou a eles fornecerem alimentação nos moldes do PAT, estarão desobrigadas deste cumprimento devendo a empresa manter o certificado do PAT em local visível a todos os empregados;
- IV - As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados a quantidade de tickets para a quantidade de dias úteis do mês vigente;
- V - As empresas concederão o benefício pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias para os casos de ausência do empregado, quando estes estiverem em férias, licenças de qualquer natureza, afastamentos de qualquer natureza, sempre observando o limite previsto de 120 dias.
- VI- Esse benefício não tem natureza salarial.

**CLÁUSULA 11ª – LANCHE:** Ao empregado que prestar serviços durante a jornada noturna, a empresa fornecerá, gratuitamente, um lanche, que não terá natureza salarial.

**CLÁUSULA 12ª – AUXÍLIO ODONTOLÓGICO:** As empresas obrigatoriamente devem ofertar para seus empregados convênio de assistência odontológica, podendo a empresa optar por custear total ou parcialmente o benefício, ou até mesmo com o custo sendo 100% dos empregados. Tal benefício não tem natureza salarial.

O SINTTEC oferecerá por meio de parceira com uma operadora, condições exclusivas para a categoria, e as empresas poderão aderir a esse convênio.

**CLÁUSULA 13ª – PLANO DE SAÚDE:** As empresas estão obrigadas a conceder a seus empregados Planos de Assistência Médica, com cobertura prevista no Rol da Lei n.º 9656/98, nas segmentações AMBULATORIAL e HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, sendo que o valor total da mensalidade não poderá ser inferior a R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

O custeio do Plano de Assistência Médica se dará da seguinte forma:



DS  
LQMT



DS  
Al

Faixas Salariais	Custo Empresa	Custo Empregado
Até 3 SM	70%	30%
Acima de 3 SM até 05 SM	50%	50%
Acima de 5 SM até 07 SM	40%	60%
Acima de 7 SM até 10 SM	20%	80%

Parágrafo Primeiro: Se o Plano de Assistência Médica tiver a cobrança de valores referente à COPARTICIPAÇÃO, estas poderão, a critério livre e exclusivo da empresa, serem descontados integralmente do empregado.

Parágrafo Segundo: Será facultado ao trabalhador fazer a inclusão dos seguintes dependentes:

- Cônjuge ou Companheiro(a);
- Filhos solteiros com até 18 Anos de Idade;
- Filhos solteiros, se universitário, até 24 Anos de idade;
- Filhos incapazes para o trabalho sem limite de Idade;

O valor da mensalidade do Plano de Assistência Médica dos DEPENDENTES poderá, a critério livre e exclusivo da empresa, serem descontados integralmente do empregado.

Parágrafo Terceiro: O SINTTEC e o SINDETI, possuem parceria dentro das condições desta cláusula com Operadora de Plano de Assistência Médica com condição Exclusiva para a categoria, viabilizando assim a contratação por parte das empresas e a adesão dos seus empregados e de seus dependentes.

**CLÁUSULA 14ª – AUXÍLIO CRECHE:** As empresas reembolsarão aos empregados (as), a título de AUXÍLIO CRECHE, o valor mensal de até R\$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro reais ) por filho ou filha, até que a criança complete 02 (dois) anos de idade, desde que perdure o vínculo empregatício.

§1º - O presente benefício não tem natureza salarial, devendo os empregados (as) comprovar o gasto, por meio de recibo ou documento fiscal.

§2º - Fica a empresa dispensada do pagamento do benefício, ora instituída, na hipótese de possuir local apropriado para guarda e assistência dos filhos de suas empregadas ou convênio com creche nos termos do Art.389, parágrafos 1º e 2º, da CLT.

§3º - A empresa que fornece o benefício de Auxílio Creche está dispensada do cumprimento das exigências contidas no Art.389, parágrafos 1º e 2º, da CLT.

§ 4º - Esse benefício será estendido a qualquer identidade de gênero ou sexo Masculino/Feminino desde que possua a guarda legal da criança.

§ 5º- Nos casos em que ambos os pais trabalhem na mesma empresa, tendo vínculo empregatício no mesmo CNPJ, o benefício será concedido apenas a um deles.

DS  
LQM

DS  
CA

**CLÁUSULA 15ª – AUXÍLIO DEPENDENTE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA:** A empresa concederá a título de reembolso auxílio mensal aos empregados (as) que tiver filho ou menor sob guarda, portador de deficiência de qualquer natureza sendo o benefício destinado a auxiliar o empregado (a) no custeio de despesas, com tratamentos e/ou com escolas especializadas, no valor de até R\$ 223,51 (duzentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos) sem limite de idade para o filho dependente, desde que perdure o vínculo empregatício.

§1º - O empregado deverá apresentar à empresa laudo médico que ateste a necessidade especial do filho ou menor sob sua guarda e/ou comprovante de que o filho está devidamente matriculado em escola especializada.

§2º - A guarda do menor será comprovada mediante a apresentação da decisão judicial que determinou essa condição.

§3º - A concessão do benefício cessará no momento em que o beneficiário não mais apresentar as condições que levaram, originalmente, à concessão do mesmo.

§4º - Por se tratar de mero ressarcimento de despesas, tal benefício não tem natureza salarial, não constitui base para incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, em face da sua desvinculação da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, devendo, entretanto, ser tributado para fins de Imposto de Renda.

§5º - Nos casos em que ambos os pais trabalharem na mesma empresa, o benefício será concedido a apenas um deles.

**CLÁUSULA 16ª – RESCISÃO CONTRATUAL:** Ao despedir o empregado, o empregador deverá comunicar-lhe por escrito e o empregado dará recibo dessa comunicação, do qual o empregado receberá uma via.

**CLÁUSULA 17ª – COMPLEMENTAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS:** Constatado que o empregado fez jus a reajustes salariais após a sua dispensa, porém no curso de aviso prévio, ainda que indenizado, o empregado poderá denunciar o fato à empregadora, por escrito, que terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da denúncia, para efetuar a complementação da verba rescisória que lhe for devida, sob pena de descumprimento do presente termo.

**CLÁUSULA 18ª – AVISO PRÉVIO:** Provando o empregado a obtenção de outro emprego no curso do aviso prévio, dado pelo empregador ou a pedido do empregado, ficará o empregado dispensado do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se a empresa do pagamento dos dias restantes não-trabalhados, ficando vedado o desconto dos dias já trabalhados pelo empregado.

DS  


DS  


§ 1º No caso de pedido de demissão, o trabalhador tem de trabalhar no mínimo 15 dias para a empresa não efetuar o desconto, caso não trabalhe os 15 dias, é facultado à empresa o direito de descontar 50% do tempo restante.

§ 2º Para efetivação desta cláusula, é necessário que o SINTTEC lance o seu ciente e de acordo no documento comprobatório da mencionada obtenção do novo emprego. Somente será necessário o ciente do SINTTEC quando houver solicitação do empregado.

**CLÁUSULA 19ª – CARTA DE INFORMAÇÕES:** Quando expressamente solicitada pelo empregado dispensado, a empresa fornecer-lhe-á contra recibo, carta ou declaração informando as funções que nela desempenhou, bem como sobre cursos que frequentou na empresa ou que, por ela, foi encaminhado, sob pena descumprimento do presente termo.

**CLÁUSULA 20ª – ESTUDANTE:** Em dias de provas ou exames escolares que coincidam com o horário de trabalho, o empregado-estudante terá direito de se ausentar da empresa 01 (uma) hora antes dessas provas ou exames, desde que haja o pré-aviso a empregadora com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas e, depois, comprove sua participação nas provas ou exames, mediante documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

§1º - Fica esclarecido que o tempo de ausência do empregado, nessa hipótese, poderá ser, a critério do empregador, com ou sem remuneração.

§2º - Tal benefício tem o limite máximo de 05 (cinco) horas por bimestre.

**CLÁUSULA 21ª – JORNADAS:** As jornadas de trabalho serão:

I - Jornada para Serviços Gerais: 44 (quarenta e quatro horas) horas semanais;

II - Jornada para empregados das áreas administrativas mesmo que utilizem de equipamentos de microinformática para a realização de suas atividades: 44 (quarenta e quatro horas) horas semanais;

III - Jornada normal de digitadores será de no máximo 36 (trinta e seis) horas semanais, com repouso mínimo de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, não deduzidos esses 10 (dez) minutos da jornada normal de trabalho;

IV - Jornada para empregados integrantes da atividade técnica da menor função e/ou atividade técnica de informática: 44 (quarenta e quatro horas) horas semanais;

V - Jornada para empregados integrantes da atividade técnica de suporte de help-desk: 44 (quarenta e quatro horas) horas semanais, sendo que tal atividade



não se confunde com o conceito de operador de Call Center previsto no Anexo II da NR 17;

VI - É permitido às empresas a implantação da jornada de 12x36.

VII- As jornadas de 44 hs semanais, poderão ter o sábado compensado de segunda a sexta, liberando os trabalhadores aos sábados.

VIII - Nos casos em que a contratação de empregado seja feita com menos horas do que a jornada normal, deve ser garantida a proporcionalidade de horas pelo piso salarial;

IX - As partes convencionam que as Empregadoras ficam autorizadas a funcionar aos domingos e aos feriados, de acordo com suas necessidades e compromissos.

§1º - O tempo de serviço poderá ser compensado ao longo do mês. Caso não seja, as horas remanescente devem ser pagas e majoradas conforme descrito no § 2º.

§2º - A critério da Empregadora, as horas correspondentes poderão ser quitadas em dinheiro, com adicional de 100% (cem por cento), devendo incidir sobre o salário-hora diurno ou, quando for o caso, sobre o salário acrescido do adicional noturno 50% (cinquenta por cento).

§ 3º- As horas trabalhadas em domingos e feriados deverão ser creditadas em dobro conforme previsto na Súmula 146 do TST ,e caso trabalho noturno nos domingos e feriados acrescentar 50% (cinquenta por cento) da hora noturna.

§4º: As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, de acordo com a Portaria 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego e também o controle de ponto por exceção.

**CLÁUSULA 22º – ATRASO:** Ao empregado que chegar atrasado ao trabalho fica garantida a percepção do repouso semanal remunerado correspondente à respectiva semana, que o empregador lhe permitir trabalhar, ainda que mediante o desconto do tempo do atraso.

**CLÁUSULA 23ª – FALTAS:** Nos casos de falta ao trabalho por doença, a empregadora deverá abonar a falta correspondente, quando o médico recomendar expressamente o afastamento do trabalho.

§1º - O empregado deverá entregar o atestado em até 02 (dois) dias úteis, contatos do atendimento, mesmo que por meio de terceiros.

§2º - Para fins de cumprimento provisório do disposto no parágrafo primeiro, desta cláusula, o empregado poderá enviar o atestado por meio remoto e com

confirmação de recebimento; situação em que se comprometerá a entrega do original em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a partir do dia do atendimento médico.

§3º - Nos casos de encadeamento ou sucessão de atestados médicos, cuja somatória seja igual ou maior a 10 (dez) dias consecutivos, a empregadora poderá requerer, a sua escolha, a reavaliação médica por médico do seu convênio; ou, na sua falta, por médico do SESMT; ou ainda, por médico do Sindicato Patronal.

§4º - O desatendimento desta previsão pelo empregado, libera a empregadora para descontar os dias respectivos na forma da Lei.

§5º - O empregador deverá dar ciência do recebimento do atestado médico em prazo hábil.

**CLÁUSULA 24ª – PREENCHIMENTO DE VAGAS DIURNAS:**

Recomenda-se, quando ocorrer necessidade de preenchimento de vagas no turno da manhã ou da tarde, que, dentro das possibilidades e conveniência da empregadora, seja dada oportunidade para que seus empregados do turno da noite ou da madrugada, dentro do prazo que vier a ser fixado, se habilitem para tais preenchimentos.

**CLÁUSULA 25ª – FÉRIAS:** A empregadora deverá efetuar o pagamento das férias com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do seu início, início esse que não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único: a pedido expresso do empregado e mediante a concordância expressa da empresa, ou para atender às necessidades de serviço das empresas e mediante concordância expressa do empregado, as férias poderão ser parceladas em até 03 (três) períodos, nenhum deles menor do que 10 (dez) dias contínuos, sem que haja limite de idade para tal fracionamento das férias. Na omissão, presume-se a concordância com o disposto no art. 134, §1º, CLT.

**CLÁUSULA 26ª – LICENÇA REMUNERADA EM CASO DE**

**FALECIMENTO:** As empresas concederão a seus empregados, desde que devidamente comprovado o óbito, licença remunerada por 05 (cinco) dias corridos, em caso de morte do cônjuge ou familiar de 1º grau, ascendente ou descendente.

**CLÁUSULA 27ª – EXAMES MÉDICOS:** As empresas promoverão o encaminhamento de seus empregados a exames médicos, quando da admissão e periodicamente, segundo legislação em vigor.

**CLÁUSULA 28ª – ABONO CONSULTA:** Assegura-se ao empregado a ausência remunerada de 01 (dia) por semestre para acompanhamento à consulta

médica de filho menor ou dependente previdenciário de até 10 (dez) anos de idade, desde que comprovada por atestado médico apresentado nos 02 (dois) dias úteis subsequentes à ausência, com esclarecimento do nome do acompanhante.

**CLÁUSULA 29ª – VIAGENS A SERVIÇO:** As Empresas que disponibilizam funcionários para serviços fora da sede deverão ter obrigatoriamente uma política de remuneração ou reembolso para viagens a serviço.

**CLÁUSULA 30ª - CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO/ ASSISTENCIAL/ NEGOCIAL DOS TRABALHADORES:** Considerando que é dever do sindicato a representação de toda a categoria de trabalhadores que serão beneficiados pela Convenção Coletiva, associados ou não, conforme o artigo 8, III da Constituição Federal.

Considerando que é obrigatório a participação do sindicato nas negociações coletivas e em consonância com o artigo 462 da CLT.

Considerando que a Lei 13.467/2017, privilegiou o negociado sob o legislado propõe-se o que segue para fins de manutenção das obrigações e atendimento da categoria de trabalhadores. Para fins de custeio anual para celebração desta Convenção Coletiva, cujas despesas envolve, assessoria jurídica, assessoria técnica, área administrativa, custos de divulgação, infraestrutura de atendimentos, área social, dentre outros atendimentos e campanhas, descontará de todos os representados abrangidos por este acordo o percentual da seguinte forma.

Dos salários do meses de Março /2021 e Abril /2021, as empresas descontarão de todos os seus empregados – associados ou não do SINTTEC beneficiados por esta negociação, o valor equivalente a 2% ( dois por cento ) limitado a R\$ 25,00 ( vinte e cinco reais ) do valor dos salários dos meses de Março/2021 pago em Abril de 2021 e Abril/2021 pago em Maio de 2021, totalizando no máximo R\$ 50,00. A empresa atuará como mera intermediária, no processo de desconto e repasse ao SINTEC conforme Artigo 513, ALINEA "E" da CLT . E nos termos da decisão tomada nas assembleias realizadas na forma do edital publicado no site [www.sinttec.org.br](http://www.sinttec.org.br) e pelo fato do desconto estabelecido nesta convenção ter sido autorizado e definido em assembleia realizada no dia 09/09/2020 as 18:00 HS, na sede do Sinttec e novamente autorizada na assembleia final de negociação de 26/02/2021 das 09:10 HS as 11:00 HS bem como autorizado o direito de oposição conforme parágrafo 4 o SINTTEC, afirma que as empresas são meras intermediárias, referente a este desconto. Ficando assim as empresas e o SINDETI a qualquer tempo, isentos de qualquer responsabilidade pelo desconto feito em folha ou por sua devolução que eventualmente venham serem postuladas.

Parágrafo §1º - As empresas deverão repassar ao SINTTEC os valores recolhidos, até o 5º dia útil do mês subsequente. Caso esse dia caia num sábado, o repasse pode ser feito no primeiro dia útil subsequente, bem como uma relação dos empregados contribuintes em planilha excel, constando nome e matrícula.

As importâncias descontadas dos trabalhadores que não enviaram a carta de oposição individual e escaneada via e-mail, deverão ser repassadas ao SINTTEC, por meio de boleto bancário emitido no link abaixo.

[www.asaas.com/c/534597049186](http://www.asaas.com/c/534597049186)

Parágrafo §2º - Os trabalhadores terão direito de se beneficiar da convenção coletiva e dos demais serviços do SINTEC sendo eles; ASSESSORIA CONTÁBIL (DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA) NO VALOR DE R\$ 50,00 ( CINQUENTA REAIS) NO ESCRITÓRIO CONTABIL PARCEIRO DO SINDICATO; CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE PARCEIRO DO SINDICATO COM VALORES ABAIXO DE MERCADO; CLUBE TANGARA COM VALORES ABAIXO DE MERCADO; NOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES COM DESCONTO; NA CARTEIRINHA PROFISSIONAL VIRTUAL; NA PARTICIPAÇÃO GRATUITA NOS EVENTOS ESPORTIVOS DO SINDICATO; NAS PALESTRAS E WORKSHOPS E NOS FUTUROS BENEFÍCIOS QUE O SINTTEC VIER A CONCRETIZAR.

Parágrafo §3º - 2% (dois por cento) de toda arrecadação advinda da Contribuição Assistencial da presente Convenção Coletiva, serão destinados a compra de Cestas Básicas de Alimentos e doadas para profissionais de TI desempregados ou para famílias que estiverem necessitando de ajuda de alimentos.

Parágrafo §4º - Qualquer empregado terá direito de se opor ao desconto da contribuição prevista nessa cláusula devendo para tanto excepcionalmente neste ano de 2021 devido a pandemia do COVID 19, manifestar seu desejo de não contribuir com seu Sindicato, através da carta de oposição com os seguintes dizeres;


“Eu .... empregado da Empresa ....., CNPJ....., Matrícula .....e-mail particular....., declaro que não sou contribuinte e não sou associado do sindicato, e me oponho ao desconto da Contribuição Assistencial aprovada em assembleia para a manutenção e prestação de serviços do SINTTEC em relação a negociação da convenção coletiva data base 01/09 do ano de 2020.

Atenciosamente

Nome.....

Assinatura.....

Data.... /.../....

DS  


DS  


Local “

A carta deve ser redigida individualmente com letra legível a próprio punho e com assunto **CARTAS DE OPOSIÇÃO CCT TI UBERLÂNDIA 2020 / 2021 – EMPRESA ( NOME DA EMPRESA )** deverá ser escaneada com boa qualidade e enviada para o email do oposicao@sinttec.org.br com cópia para o e-mail da sua empregadora com confirmação de recebimento do email pelo sinttec e do email da empregadora, até o dia cinco dias corridos contados após a imediata assinatura da presente convenção coletiva de trabalho 2020/2021, para que possa ser registrado e não processado o desconto.

**CLÁUSULA 31ª - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL PATRONAL:** Fica facultado às empresas que quiserem contribuir para a continuidade do SINDICATO PATRONAL, o pagamento da taxa de fortalecimento conforme abaixo discriminado.

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR A ADICIONAR (R\$)
1	De 0,01 a 16.314,18	Contrib. Mínima	130,51
2	De 16.314,16 a 32.628,36	0,8	-
3	De 32.628,37 a 326.283,62	0,2	195,77
4	De 326.283,63 a 32.628.362,03	0,1	522,05
5	De 32.628.362,04 a 174.017.930,84	0,02	26.624,74
6	De 174.017.930,85 em diante	Contrib. Máxima	61.428,33

As empresas que quiserem contribuir deverão entrar em contato no e-mail [olivar@algartech.com](mailto:olivar@algartech.com) ou no fone 34-9-9978-0882.

**CLÁUSULA 32ª – TELETRABALHO:** A prestação de serviços na modalidade de tele trabalho deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, ressaltando as circunstâncias de sobreaviso, plantão e tempo à disposição da empresa que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado.

Parágrafo 1º - Poderá ser realizada a alteração entre regime presencial e de tele trabalho desde que haja mútuo acordo entre as partes, registrado em aditivo contratual.

Parágrafo 2º - Poderá ser realizada a alteração do regime de tele trabalho para o presencial por determinação do empregador, garantido prazo de transição mínimo de quinze dias, com correspondente registro em aditivo contratual.

DS  


DS  


Parágrafo 3º - As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão previstas em contrato escrito.

Parágrafo 4º- O empregado será cientificado, de que é de sua responsabilidade a observância e o fiel cumprimento de todas as normas de segurança e saúde do trabalhador. Fica a empresa desincumbida de qualquer responsabilidade nesse sentido.

Parágrafo 5º- As partes se comprometem a rediscutir via aditivo, uma auto-regulamentação do teletrabalho trabalho. Caso sejam infrutíferas as negociações, prevalece o disposto nessa cláusula.

**CLÁUSULA 33ª – ATIVIDADES EXTERNAS:** Os empregados que exercem atividades externas com habitualidade, tais como, mas não se limitando aos que atuam em área comercial e serviços de implantação, ficam dispensados do controle de jornada de trabalho, pela incompatibilidade com estipulação de horários, de acordo com artigo 62, I, CLT.

**CLÁUSULA 34ª – AJUDA DE CUSTO KM RODADO:** As Empresas reembolsarão quilometragem aos empregados que usem veículo próprio para execução de suas atividades.

Parágrafo Primeiro - Este reembolso não se confundirá com o vale transporte e não detém caráter salarial, mesmo que sejam pagos valores uniformes e habituais.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 0,70 a título de ajuda de custo no km rodado.

**CLÁUSULA 35ª – ACESSO ÀS EMPRESAS E EMPREGADOS:** O SINTTEC poderá ter acesso aos empregados na empresa para divulgação de assuntos pertinentes aos trabalhadores, desde que pré-agendado com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência e com concordância da empresa para a data e horário pedidos.

Parágrafo primeiro – Tal aviso prévio, não se aplica em caso de fiscalização, a ser realizada pelo SINTTEC para verificação de cumprimento do presente CCT e direitos trabalhistas conforme CLT.

Parágrafo segundo – Devido ao estado de calamidade pública COVID – 19 e devido ao fato da grande maioria das empresas estarem trabalhando na

modalidade homeoffice o SINTTEC, realizara fiscalização virtual, utilizando-se dos recursos digitais disponíveis, cumprindo assim a referida formalidade prevista desta clausula.

**CLÁUSULA 36ª – VALE TRANSPORTE:** As Empregadoras deverão obrigatoriamente oferecer a seus empregados a opção de pagar, o vale transporte em dinheiro, cartão combustível, sem que isso configure salário indireto ou “in natura”.

§1º - São exclusivas da Empregadora a decisão de adotar e conceder o benefício nessa modalidade; podendo criar regras internas, bem como estabelecer acordos individuais com tal fim.

§2º - Os valores mensais seguirão os do transporte coletivo municipal de pessoas, considerando deslocamentos casa-trabalho-casa em dias de expediente.

§3º - Nas dúvidas e/ou lacunas, e naquilo que não for contraditório, serão aplicados os dispositivos da Lei 7.418/85 e do Decreto 95.247/87.

§4º - O Empregado custeará com 6% (seis por cento) do seu salário-base, os gastos com o transporte; ocorrendo o desconto em folha de pagamento.

§5º - O benefício terá natureza indenizatória, não salarial.

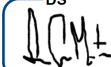
**CLÁUSULA 37ª - CUSTEIO DE CURSOS:** Ficam as Empregadoras autorizadas a estabelecer cláusula de permanência nos contratos de trabalho, sempre que custear cursos, treinamentos e análogos, visando a qualificação do Empregado.

§1º - O benefício poderá ser concedido na forma de adiantamento salarial, mesmo que a Empregadora opte pelo pagamento diretamente à instituição de ensino.

§2º - O tempo de permanência não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses, contados da conclusão, certificação ou colação (o que ocorrer por último).

§3º - Havendo pedido de desligamento pelo empregado antes de findar o prazo de permanência, a Empregadora poderá proceder os descontos relativos ao investimento atualizado monetariamente, nas verbas rescisórias. Remanescendo dívida do Empregado em face da Empregadora, aquele deverá restituir o saldo remanescente atualizado, servindo o instrumento particular firmado entre as partes como título de crédito.

**CLÁUSULA 38ª – PREMIAÇÃO POR PRODUTIVIDADE:** As empresas poderão negociar em ACT (Acordo Coletivo de Trabalho), modalidade de premiação por produtividade, as quais deverão ser definidas de acordo com a realidade de cada empresa.

DS  


DS  


**CLÁUSULA 39ª – MULTA:** Fica estabelecida a multa em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do salário base de cada empregado por descumprimento de cada cláusula que compõem esta convenção coletiva de trabalho, cujo valor será revertido em favor da entidade prejudicada, observando-se as seguintes condições:

I - Não será devida a aplicação da penalidade nos casos em que eventual descumprimento tenha ocorrido por fatores que não estão sob o controle da Empresa, mas não se limitando a estes, motivos de força maior ou causados por terceiros;

II - Em qualquer hipótese de eventual descumprimento das cláusulas que compõem esta Convenção, a empresa ficará isenta de pagar qualquer multa se o erro for corrigido no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua constatação, a qual se dará por fiscalização do SINTTEC; reclamação do trabalhador ou denúncia do Sindicato Laboral feita diretamente à Empresa.

**CLÁUSULA 40ª - CONVALIDAÇÃO ASSEMBLEAR:** Devido ao caráter de negociação do presente acordo celebrado, tendo em vista o elevado e exclusivo propósito da preservação da saúde, emprego e renda, pela sua condição aditiva e concomitante aos instrumentos normativos vigentes, pela total observância aos decretos governamentais, nas esferas municipais, estaduais e Federal, que determinam medidas a serem adotadas perante a pandemia, dentre elas, em especial a vedação de aglomerações de pessoas, , a fim de preservar o bem estar dos empregados, pelos princípios negociais e postulados éticos da boa-fé, dever negocial, colaboração, razoabilidade das pretensões e paz social, poderá o SINTTEC, realizar assembleia virtual, utilizando-se dos recursos digitais disponíveis, cumprindo assim a referida formalidade prevista do Art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho. Fica dispensado este rito na hipótese de ato legislativo ou do executivo que regular a sua dispensa.

#### **CLÁUSULA 41ª – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

E, estando as partes devidamente ajustadas, assinam o presente instrumento em três vias, iguais em teor e forma, cujas cláusulas serão devidamente transmitidas ao Sistema Mediador do Ministério da Economia (ME) pelo SINDICATO PROFISSIONAL e visualizadas pelo SINDICATO PATRONAL, após o que, estando tudo em conformidade com este termo, o protocolo de requerimento respectivo será assinado pelas partes e depositado na Gerencia Regional do Trabalho e Emprego em Uberlândia, nos termos do Artigo 614 da CLT e da Instrução Normativa SRT/TEM nº 11, de 24 de março de 2009, para que produzam os devidos efeitos legais.



DS

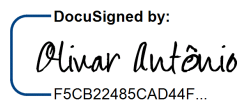


DS

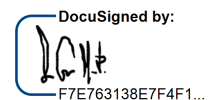


## Aprovações

Uberlândia 01/03/2021

DocuSigned by:  


F5CB22485CAD44F...  
Olivar Antônio Rodrigues  
Presidente SINDETI

DocuSigned by:  


F7E763138E7F4F1...  
Leandro Camargos Martins  
Presidente SINTTEC